



Resolução nº 165/2012

Dispõe sobre a instalação da 5ª Vara Ordinária da Comarca de Cruzeiro do Sul e altera a Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 27 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10;

Considerando a necessidade de instalar uma Vara Especializada em Infância e Juventude na Comarca de Cruzeiro do Sul;

Considerando que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios pendentes de processamento e decisão,

R e s o l v e:

Art. 1º Instalar a 5ª Vara Ordinária da Comarca de Cruzeiro do Sul, com competência para processar e julgar as matérias disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, os pedidos de adoção, os feitos criminais envolvendo criança e adolescente vítimas de crimes de natureza sexual (Crimes Contra a Dignidade Sexual - Título VI, da Parte Especial do Código Penal) e os previstos nos artigos 240, 241, 241- A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A, do citado Estatuto.

Art. 2º Em virtude da sua especialização, a Unidade de que trata o artigo anterior será denominada Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º Fica acrescido o § 6º ao artigo 5º da Resolução nº 154/11, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o seu caput e o § 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

"Art. 5º Na Comarca de Cruzeiro do Sul a prestação jurisdicional será realizada por 6 (seis) unidades jurisdicionais, com competência e denominação definidas no Anexo II, desta Resolução (NR).

.....

§ 2º À 2ª Vara Cível, além da competência residual, compete privativamente processar e julgar os feitos relativos a família e órfãos e sucessões (NR).

.....

§ 6º Compete privativamente à Vara da Infância e Juventude processar e julgar as matérias disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, os pedidos de adoção, os feitos criminais envolvendo criança e adolescente vítimas de crimes de natureza sexual (Crimes Contra a Dignidade Sexual - Título VI, da Parte Especial do Código Penal) e os previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A, do citado Estatuto".

Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias, contado da inauguração das adaptações dos prédios da Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da Unidade de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2012.

Des. Adair Longuini

Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II

CRUZEIRO DO SUL

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual e privativa de registros públicos – artigos 24 e 5º, § 1º
2ª Vara Cível	Cível residual e privativa de família, órfãos e sucessões – artigos 24 e 5º, § 2º (NR)
1ª Vara Criminal	Criminal residual e privativa de Juizado Especial Criminal e do Tribunal do Júri – artigos 33 e 5º, § 3º
2ª Vara Criminal	Criminal residual e privativa de lesões e homicídios culposos, delitos de drogas, execução penal – artigos 33e 5º, § 4º
Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública	Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Fazenda Pública – artigos 30, 31 e 5º, § 5º
Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 5º, § 6º

(Alterado pela Resolução Tribunal Pleno Administrativo nº 165, de 1º.02.2012)